

Homologado em 29 de abril de 2009. DODF Nº 83, quinta-feira, 30 de abril de 2009. PÁGINA 17 PORTARIA Nº 184, DE 04 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 109, segunda-feira, 8 de junho de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 80/2009-CEDF Processo nº 410.003004/2008 Interessado: **Colégio Berlaar Madre Blandina**

 Aprovação de Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano.

I – HISTÓRICO - O Colégio Berlaar Madre Blandina, situado na A/E nº 06 – Setor "C" Sul – Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar , com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na rua Monte Alegre, 162-Bairro Serra, requer no presente processo, autuado em 8/9/2008, por meio de sua diretora pedagógica, a regularização da oferta do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9°, em implantação gradativa, apresentando para tanto o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, atendendo as determinações da Portaria SEDF nº 159, de 28 de julho de 2008 .

O Colégio Berlaar Madre Blandina autuou o processo nº 410.1445/2008 (fl. 141) com a solicitação de recredenciamento, tendo em vista que seu último credenciamento, concedido pela Portaria nº 310/2002-SEDF, teve seu prazo expirado em 26/8/2008, nos termos do que dispõe a Portaria nº 268/2007-SEDF, fundamentada no Parecer nº 117/2007-CEDF. A instituição educacional oferece a educação infantil- creche e pré-escola e o ensino fundamental.

Ressalta-se que por meio da Ordem de Serviço nº 52/2004-SUBIP/SE (fl. 143) foi aprovada a última Proposta Pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental ofertado em oito séries do Colégio Berlaar Madre Blandina, bem como seu último Regimento Escolar.

II – ANÁLISE - O presente processo foi autuado contendo:

- Requerimento (fl. 1);
- Declaração (fl. 2);
- Proposta Pedagógica (fls. 3 a 21);
- Regimento Escolar (fls. 22 a 55).

Inicialmente, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, por meio da Diretoria de Supervisão Educacional, anexou, às folhas 56 a 67 e 125 às 130, instrumentos de registro das providências tomadas pelo órgão para o cumprimento do contido nas Portarias nº 159/2008 e 183/2008-SEDF, referentes à correção e à apresentação dos documentos organizacionais da instituição educacional.

Em 17/12/2008, a SUBIP/SE encaminha o presente processo nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, acompanhado do Regimento Escolar (fls. 90 a 124) e ainda de duas páginas do referido documento já corrigidas (fls. 131 e 132), da Proposta Pedagógica (fls. 68 a 89) e Relatório, anexado às folhas 133 e 134, informando que 'O Regimento Escolar foi analisado, contempla os itens da Resolução nº 1/2005-CEDF, Título VI, Capítulo I, artigos 134 a 138, é coerente com a Proposta Pedagógica, que, por sua vez, contempla o Art. 142 da Resolução nº



2

1/2005 - CEDF." Informa, ainda, que "O Regimento Escolar proposto pela instituição, cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela SUBIP, atende a norma vigente e guarda as singularidades da instituição educacional mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica".

A Proposta Pedagógica do Colégio Berlaar Madre Blandina apresenta: breve histórico; missão; fins; fundamentos epistemológicos; metodologia e princípios norteadores; objetivos institucionais; justificativa; objetivos e formas de organização da educação infantil e do ensino fundamental; organização curricular; matriz curricular; competências e habilidades que o educando deverá alcançar; procedimentos de acompanhamento do aluno; certificação de estudos; avaliação curricular; recursos necessários ao desenvolvimento curricular; e formas de gestão administrativa e pedagógica.

O Colégio Berlaar Madre Blandina apresenta como missão:

"..... promover a educação integral do educando por meio da construção do saber, visando ao compromisso com os valores étnicos alicerçados nos sólidos princípios cristãos." (fl. 71).

A instituição educacional apresenta, às fls. 76 e 77, a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em oito anos, em extinção progressiva, e, às fls. 80 e 81, a matriz para o ensino fundamental organizado em nove anos, em implantação gradativa.

A matriz curricular do ensino fundamental organizado em nove anos, do 1º ao 9º, anexada às fls. 80 e 81, implantado a partir de 2006, foi elaborada de acordo com a legislação em vigor, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, contendo Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Ensino Religioso. Contempla, ainda, os temas transversais exigidos pela legislação em vigor desenvolvidos integrados aos componentes curriculares. A carga horária anual é de 833 horas, do 1º ao 9º ano, oferecidas em 200 dias letivos.

Relativamente à matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, (fls. 76 e 77) observa-se que foram efetuadas alterações em comparação à última matriz aprovada pela OS nº 52/2004, tendo em vista o acréscimo da Língua Estrangeira Moderna — Espanhol na Parte Diversificada do currículo, bem como História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música como temas desenvolvidos integrados aos diversos componentes curriculares.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Berlaar Madre Blandina, localizado na A/E nº 06 – Setor "C" Sul – Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar, com sede na rua Monte Alegre, 162- Bairro Serra, Belo Horizonte – MG, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

a) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste Parecer;



3

- b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente o que se refere ao registro e a expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de abril de 2009

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 14/4/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Anexo I do Parecer nº 80/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BERLAAR MADRE BLANDINA

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 4^a a 8^a séries

Turno: Diurno

Módulo: 200 dias letivos – 40 semanas letivas

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CURRICULARES	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
	Língua estrangeira Moderna (Espanhol)	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS POR SÉRIE		833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 2. O intervalo para recreio é de 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivos.
- 3. O horário de pronunciamento é de:
 - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h
- 4. Os temas/conteúdos transversais como Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Sexualidade, Informática, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007) e Música (Lei nº 11.769/2008) são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.



5

Anexo II do Parecer nº 80/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BERLAAR MADRE BLANDINA

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano

Turno: Diurno

Módulo: 200 dias letivos – 40 semanas letivas

Wiodulo: 200 dias letivos – 40 semanas letivas										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Moderna (Inglês)									
	Língua estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Moderna (Espanhol)									
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS POR SÉRIE		833	833	833	833	833	833	833	833	833

Observações:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinqüenta) minutos.
- 2. O intervalo para recreio é de 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivos.
- 3. O horário de pronunciamento é de:
 - Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h
- 4. Os temas/conteúdos transversais como Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Sexualidade, Informática, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), Direitos das crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007) e Música (Lei nº 11.769/2008) são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.